



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**EMENDA CONSUNI/UFERSA Nº 002/2011, de 18 de agosto de 2011, ao  
Regulamento do Programa Institucional Permanência**

Altera os Artigos 4º e 20.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **5ª Reunião Ordinária** do ano 2011, realizada no dia 18 de agosto,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento e de adequação do Regulamento do Programa Institucional Permanência da UFERSA ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o inciso IV do § 1º do Art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

**IV - ter renda familiar “per capita” igual ou inferior a um salário mínimo e meio de referência nacional, aferida pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PROAC, através da análise de documentos comprobatórios a serem fornecidos pelo aluno, bem como pela avaliação do índice de vulnerabilidade socioeconômica, exceto para os candidatos à Bolsa Auxílio ao Esporte;**

**Art. 2º** Incluir o § 7º no Art. 4º, com a seguinte redação:

**§ 7º O bolsista que perder seu benefício segundo o disposto nos incisos I, II, III e IV do § 5º deste Artigo, não poderá se inscrever novamente, no semestre subsequente, no Programa Institucional Permanência.**

**Art. 3º** Alterar o inciso IV do § 2º do Art. 20, que passa a ter a seguinte redação:

**IV – ter vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 4º** Incluir o § 15 no Art. 20, com a seguinte redação:

**§ 7º O residente da Vila Acadêmica Vingt-Un Rosado que perder seu benefício por não cumprir o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do § 2º deste Artigo, não poderá se inscrever novamente, no semestre subsequente, no Programa Institucional Permanência.**

**Art. 5º** Esta Emenda entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 18 de agosto de 2011.

**Josivan Barbosa Menezes Feitoza**  
Presidente